



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Cuité  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.289 DE 12 DE MARÇO DE 2021

*Oriundo do Poder Legislativo*  
**“INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO ELETRÔNICO E TECNOLÓGICO NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico na zona rural e urbana do Município de Cuité-PB.

Parágrafo único: O programa, instituído por esta lei, consiste em ordenar, programar, recolher, transportar e dar correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico, oriundo da zona rural e urbana.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, fica entendido por:

Lixo eletrônico e tecnológico: é todo e qualquer tipo de material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos, tais como:

- a) Eletroeletrônicos: computadores, celulares, tablets e assemelhados, impressoras, câmeras fotográficas, pilhas, baterias de equipamentos eletrônicos, teclados, monitores;
- b) Eletrodomésticos: torradeiras, televisores, micro-ondas e assemelhados;

II- Ambiente adequado: execução correta do procedimento para com o lixo eletrônico e tecnológico, desde o seu descarte, acondicionamento e recolhimento até a destinação final e segura; e

II- Adequado descarte: todo lixo eletrônico e tecnológico descartado deverá ser colocado em estabelecimento disponibilizado pelo Poder Executivo;

**Art. 3º** São objetivos do programa de Coleta Seletiva de Lixo Eletrônico e Tecnológico:

I- Conscientização sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, quando o lixo não é descartado corretamente;

II- Incentivar e praticar o correto descarte do lixo;

**Art. 4º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, será elaborado calendário ou cronograma de recolhimento deste lixo, na zona rural e urbana:





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º Serão fixadas datas e locais para que as pessoas físicas e jurídicas levem os materiais e equipamentos para descarte;

§ 2º Será dada ciência a população das datas e locais de descarte por várias formas de comunicação.

§ 3º Fica vedada a colocação deste lixo em outros locais, como beiras de estradas, beiras de rodovias, calçadas, terrenos baldios, lixeiras destinadas a lixo não eletrônico e tecnológico.

**Art. 5º** O recolhimento será feito pelo Poder Executivo quadrimestralmente, podendo de acordo com a demanda, ser feito em prazo de tempo menor ou maior desde que não ultrapasse o prazo máximo de 5 (cinco) meses.

**Art. 6º** Após recolhido o lixo, ele terá a destinação final em local apropriado para tal, poderá ser firmado parcerias com empresas de reciclagem como a ECOBRAS, como também pessoas e entidades ou outros poderão fazer uso desse material descartado mediante prévio cadastramento.

**Art. 7º.** Fica autorizada a realização de campanhas de conscientização no cumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 12 de Março de 2021.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito

